

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba – PR, 07 de agosto de 2024.

Edital nº 005/2024 Bolsa de Estudos UNIFATEB 2024

A Prefeitura de Telêmaco Borba leva ao conhecimento dos interessados a abertura de processo seletivo para a oferta de vaga abaixo descrita, relacionadas aos cursos de graduação e técnico presenciais da UNIFATEB de Telêmaco Borba, destinada à comunidade, para ingresso no ano letivo de 2024, nos termos da Lei Municipal n. 2142/2015 e do Decreto Municipal n. 26273, de 12 de novembro de 2019.

1. A seleção seguirá as exigências deste edital e dos acima referidos atos normativos para os seguintes cursos:

	UNIFATEB
- A ->	GRADUAÇÃO
ANO	QUANTIDADE DE VAGAS
Medicina	2

- 2. As bolsas ofertadas são integrais destinadas a estudantes brasileiros residentes no município de Telêmaco Borba, nos termos do art. 3º, IV, da Lei Municipal 2142/2015, ressalvada a possibilidade de cancelamento da concessão da bolsa com base nas hipóteses previstas em lei, reprovação ou em decorrência de penalidade imposta pela instituição ao bolsista, por violação às suas normas internas.
- 3. Não poderão participar novamente do processo seletivo tratado por este edital os alunos beneficiários reprovados pela instituição concedente em ano (s) anterior (es), sendo excepcionalmente admitida a participação em casos de não preenchimento da vaga e ausência de procura pela mesma, hipótese em que poderão os alunos reprovados apresentar documentos, desde que não haja concorrentes. A exceção não se aplica a alunos que tenham tido a bolsa cancelada por infrações ao regimento interno e as normas legais e institucionais.
- 4. A UNIFATEB reserva-se o direito de não abrir turma nos cursos em que o número de matrículas de pagantes não seja suficiente para o equilíbrio econômico e financeiro da instituição, ficando sem efeito a concessão das bolsas previstas neste edital.
- 5. As bolsas de que tratam a Lei Municipal e este edital dizem respeito às mensalidades do curso, excluindo-se da gratuidade os valores cobrados a título de dependência, requerimentos de provas de segunda chamada ou substitutivas, materiais escolares, materiais didáticos, lanches, transporte, uniformes ou quaisquer outros documentos



PODER EXECUTIVO

que o aluno desejar obter da instituição, submetendo-se ele às cobranças feitas dos alunos/acadêmicos que contratam os serviços em caráter ordinário.

- 6. As taxas referentes ao material didático deverão ser pagas integralmente no ato da matrícula.
- 7. Compõem a Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução das Exigências Previstas nos Artigos 3º e 7º da Lei 2142/2015 os servidores nomeados no Decreto nº 26.511 de 28 de fevereiro de 2020 e Decreto nº 30.187 de 14 de fevereiro de 2024.
- 8. Além dos demais requisitos previstos na legislação educacional, nas normas internas da instituição, na Lei e no Decreto municipal, o principal requisito socioeconômico para que o candidato possa obter a bolsa é renda bruta mensal *per capita* familiar de um salário-mínimo e meio.
- 9. Cronograma do processo seletivo:

Município (Boletim Oficial).

1ª FASE — INSCRIÇÃO	
até às 18h do dia 13/08/2024	Inscrição através do ambiente virtual no site da Banca Realizadora, através do link: https://econ.rio.br/unifateb
111111111111111111111111111111111111111	2ª FASE – PROVA PRESENCIAL
18/08/2024	Prova presencial na UNIFATEB. (Demais informações no Cartão de Confirmação de Inscrição)
W. W.	3ª FASE – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
24/08/2024 a 25/08/2024	Após resultado classificatório da 2ª fase, a Comissão, formada por servidores municipais, conforme o Decreto nº 26.511, de 28 de fevereiro de 2020 e Decreto nº 30.187 de 14 de fevereiro de 2024, publicará em Boletim Oficial a relação dos contemplados para orientações de local e data de comparecimento, os quais deverão apresentar os documentos exigidos nesse edital, sob pena de ser desclassificado. Caso o documento não seja apresentado ou esteja em desacordo com o descrito no ato da inscrição, haverá nova convocação para o chamamento do próximo candidato da ordem classificatória.

Os documentos exigidos são os seguintes (conforme previsão no Decreto Municipal n. 26273, de 12 de novembro de 2019 e seus anexos):



PODER EXECUTIVO

- a. Documento de identificação com foto do candidato e dos demais membros do grupo familiar (todas as pessoas que residam com o candidato);
- b. Carteira de trabalho de todos os membros do grupo familiar;
- c. Comprovante de residência;
- d. Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões;
- e. Comprovante de rendimentos do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar;
- f. Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar;
- g. Comprovação da existência de união estável no grupo familiar, quando for o caso, por meio de pelo menos um dos seguintes documentos:
- h. Atestado de união estável emitido por órgão governamental;
- Declaração de imposto de renda em que um dos interessados conste como dependente;
- j. Declaração regularmente firmada em cartório;
- k. Anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente;
- I. Certidão ou documento similar emitido por autoridade de registro civil;
- m. Comprovação de união estável emitida por juízo competente;
- n. Declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a existência da união estável;
- o. Certidão de casamento religioso;
- p. Histórico escolar do Ensino Médio;
- q. Comprovante de Cadastro Único (não obrigatório, apenas para quem possui).

Os documentos apresentados devem ser por meio de fotocópia acompanhada do seu original para conferência.

DOS ATOS DA COMISSÃO

- 10. À comissão de seleção é facultada a solicitação de outros documentos complementares, caso entenda necessários.
- 11. Será considerado inapto, mesmo que tenha sido aprovado, aquele candidato que não apresentar toda a documentação exigida ou não se enquadrar nos requisitos de renda bruta mensal *per capita* familiar de um salário-mínimo e meio.



PODER EXECUTIVO

- 12. Após a prova, caso o candidato seja classificado, deverá apresentar toda a documentação, que será o fator definidor da concessão das bolsas.
- 13. Na hipótese de haver empate entre os candidatos, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Decreto Municipal que rege o processo seletivo.
- 14. Os candidatos, além de se submeterem às exigências deste edital, da Lei e do Decreto municipal que a regulamenta, deverão atender aos requisitos previstos na legislação federal para ingresso no ensino superior ou no ensino fundamental.
- 15. A avaliação de conhecimento para quem concorrer às vagas dos cursos de graduação e técnico será através de prova presencial, na UNIFATEB, de acordo com o edital da instituição.
- 16. Na hipótese de não serem preenchidas as vagas ofertadas para os aprovados em 1ª chamada, será publicado novo edital com o número de vagas remanescentes, com a convocação de todos os demais candidatos classificados para aquelas vagas, a fim de que compareçam em data e hora a serem designadas, sob pena de se entender ter havido, pelo candidato, renúncia à vaga.
- 17. Assim como os demais alunos/acadêmicos, uma vez matriculados, submetem-se os bolsistas às normas internas da instituição, previstas no seu Regimento Geral, nas portarias e resoluções expedidas por seus órgãos unipessoais ou colegiados.
- 18. A concessão das bolsas referidas neste edital dependerá de aprovação prévia pela Comissão Municipal de Avaliação de Concessão de Bolsas de Estudo, que será instituída por ato do Prefeito Municipal, não havendo, por parte daquele que obteve melhor desempenho na avaliação de conhecimento, direito adquirido à bolsa antes do posicionamento definitivo da comissão referida neste tópico.
- 19. Eventuais casos omissos serão sanados pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Execução das Exigências Previstas nos Artigos 3º e 7º da Lei 2142/2015.
- 20. A publicação do nome dos beneficiados pelas bolsas levará em conta os requisitos da Lei 2142/2015 e não necessariamente a classificação nas provas, cuja divulgação de lista ficará ao critério da Comissão de Avaliação.



PODER EXECUTIVO

21. A publicação com os nomes dos beneficiados deverá ser divulgada apenas com os dois primeiros classificados, referente ao número de vagas em cada curso.

